



REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2020/DG/IFAM/CAMPUS MANAUS-CENTRO, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO 2020.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS – CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 1.131-GR/IFAM, de 27.05.2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente Edital de **Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2020.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1** O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais em 2020;
- 1.2** O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda per capita mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, exceto estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação e em Programas com custeio específico, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.3** A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social do *Campus Manaus Centro*, cabendo a esse a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, tais como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo de Seleção;
- 1.4** A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via modalidade serviços.
- 1.5** A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, prevista na Matriz Orçamentária de 2020 no IFAM - Fontes 100 e 112, e ainda, para garantir a otimização dos recursos e o acesso ao benefício assistencial a um maior quantitativo de estudantes, demandantes da assistência, o que não implica necessariamente na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.6** Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto aos discentes, será calculado proporcionalmente a carga horária e dias letivos, conforme calendário acadêmico do Campus;



1.7 Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será proporcional aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios adotados aos demais discentes descrito neste edital;

1.8 O teto do conjunto de benefícios concedidos ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

2 - DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL COM VIGÊNCIA PARA O ANO LETIVO DE 2020:

2.1- Benefício Alimentação: (Esse benefício não estará disponível enquanto as aulas estiverem ocorrendo remotamente)

2.1.1 O Benefício Alimentação consistirá no fornecimento de refeição por meio da contratação de empresa prestadora do referido serviço, prioritariamente a alunos em situação de vulnerabilidade social regularmente matriculados e frequentando cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada. Solicitações de alunos de outras modalidades de ensino serão analisadas, cabendo ao Setor de Serviço Social averiguar o atendimento ou não do referido pleito.

2.1.2 O benefício alimentação será proporcional aos dias letivos de aula presencial/estágio ou Projeto de Conclusão de Curso Técnico/PCCT.

2.2 - Benefício Transporte: (Esse benefício não estará disponível enquanto as aulas estiverem ocorrendo remotamente)

2.2.1 O Benefício Transporte é concedido mediante o repasse direto ao estudante, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua meios de custear despesas com transporte coletivo utilizado para o deslocamento até o IFAM;

2.2.2 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos) mensais**;

2.2.3 Para o cálculo do benefício transporte serão considerados os dias letivos mensais, assim como a quantidade de disciplinas cursadas pelo aluno;

2.2.4 Em via de regra, os alunos com deficiência não serão contemplados com benefício transporte, tendo em vista a concessão do Cartão Gratuidade para Pessoas com Deficiências, garantida pelo artigo 261 da Lei Orgânica de Manaus-LOMAM. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço Social, considerando a garantia do acesso e frequência escolar do discente.

2.3 -Benefício Moradia: (Esse benefício não estará disponível enquanto as aulas estiverem ocorrendo remotamente)

2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio ao estudante que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, oriundo de outros municípios, exclusivamente e imediatamente, após aprovação em processo seletivo para ingresso em um dos cursos do IFAM-CMC, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia na cidade de Manaus, mediante a impossibilidade institucional de assisti-lo na forma de internato. Não sendo destinado para pagamento de aluguel para estudantes já residentes na cidade de Manaus.

2.3.2 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais**.



2.4- Benefício Creche: (Esse benefício não estará disponível enquanto as aulas estiverem ocorrendo remotamente)

2.4.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício para apoiar o (a) estudante com quem o filho (a) reside e que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com até seis anos de idade, no horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.4.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.4.3 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais**;

2.4.4 O benefício creche será proporcional a carga horária e aos dias letivos de aula presencial no campus.

2.5 - Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o repasse direto do valor do benefício àquele estudante, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, incluindo a aquisição de pacote de internet para acesso às aulas remotas;

2.5.2 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) enquanto durar as aulas remotas**. Em retornando as atividades presenciais o valor do benefício retornará a ser de R\$ 128,49(CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

2.5.3 Não será contemplado neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro que se inclua na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal.

3- DAS INSCRIÇÕES.

3.1 A inscrição do estudante implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, às quais o estudante e seus respectivos responsáveis legais não poderão alegar desconhecimento;

3.2 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2020:

- a. Adesão ao Cadastro Único do IFAM, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Instruções no Anexo I)
- b. Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (item 9 e modelo de Declaração de Renda no **anexo II** e Declaração de desemprego **anexo III**) e comprovante de residência, a serem anexados no Cadastro;

3.3 Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2020/1:

A Renovação ocorrerá de forma automática para os alunos com frequência e matrícula ativa.



4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo Assistente Social;

4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, oriundos da rede pública de educação básica de ensino e com a menor renda familiar per capita num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;

4.3. Poderá a/o Assistente Social, por meio da Avaliação Social na qual realiza análise individual da situação do discente, quando necessário, eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, as Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

4.3 Considera-se *renda familiar* a soma dos rendimentos recebidos por **todos que residem no domicílio** e *renda per capita* a divisão da renda familiar pelo **total de pessoas que residem no domicílio do aluno**;

4.4 Os estudantes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital;

4.5 Para os estudantes que participaram do Programa Socioassistencial em 2020/1º semestre, será analisada:

- **Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM e Resolução nº12/2017;**
- **Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis), conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM e Resolução nº12/2017.**

4.6 Aos estudantes que participaram do Programa Socioassistencial Estudantil no semestre letivo anterior – 2020/1 não está garantido o recebimento dos mesmos benefícios neste semestre letivo de 2020/2;

5 - DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO.

5.1 - Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o estudante que não cumprir as condições deste edital.

6- DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

6.1 – Poderão ter seu(s) benefício(s) cancelado (s) o estudante que:

6.1.1- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, as notas mínimas necessárias à sua **aprovação junto ao IFAM Campus Manaus Centro**;

6.1.2 Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (2020/1), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico, médico, contrários ao cancelamento.

6.1.3 Tiver concluído o curso;

6.1.4 Tenha sido transferido para outra instituição de ensino;



- 6.1.5** Tiver trancado a Matrícula;
- 6.1.6** Abandonar e/ou desistir do curso;
- 6.1.7** Desistir do benefício por iniciativa própria;
- 6.1.8** Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do seu grupo familiar;
- 6.1.9** Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- 6.1.10** Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o estudante passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da Legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- 6.1.11** Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do estudante. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações por impedimento de saúde comprovada pelo estudante (em até 72 horas);
- 6.1.12** Caso o saque do benefício não seja efetuado em dois meses consecutivos, o aluno perderá o direito de continuar participando do Programa Socioassistencial Estudantil no semestre que foi selecionado;
- 6.1.13** A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- 6.1.14** O descumprimento pelo estudante das condições estabelecidas no presente regulamento e no termo de compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil;
- 6.1.15** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil os estudantes serão passíveis às seguintes penalidades: advertência; suspensão do benefício por 30 dias e cancelamento da concessão do benefício.

7- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

7.1 A divulgação do resultado final está prevista para o **dia 20 de novembro de 2020** no site: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

8-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
19/10/2020	Publicação do Edital do Programa Socioassistencial Estudantil N°XX/2020/DG/IFAM/Campus Manaus Centro;	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc



26/10/2020 a 02/11/2020	Período de Inscrição	Cadastro único no módulo Assistência Estudantil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), por meio do Portal do Discente (Instruções Anexo I).
03 a 11/11/2020	Análise das informações cadastradas pelo estudante no Módulo Assistência Estudantil	Setor de Serviço Social
12/11/2020	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
13 15/11/2020	Interposição de Recursos	Email do Setor de Serviço Social: servicosocial_cmc@ifam.edu.br com o Assunto Interposição de Recursos .
18/11/2020	Publicação do Resultado dos Recursos	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
20/11/2020	Publicação do Resultado final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
Monitoramento do Programa ao longo do semestre letivo		Campus Manaus- Centro

9- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 - A documentação exigida para COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR (de TODOS os integrantes que residem no domicílio, MAIORES de 18 anos de idade):

- Cópia do CPF do estudante;
- Cópia do cartão e/ou documento que conste os dados bancários do discente (caso possua conta bancária);
- *Empregados Formais*: contracheque referente ao último mês trabalhado;
- *Trabalhadores Informais*: Cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação do trabalhador) e Declaração de Renda conforme modelo em anexo no edital.
- *Trabalhadores rurais ou pescadores*: carteira do agricultor ou pescador acompanhado da **Declaração de Renda**.
- *Desempregados*: cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação) e Declaração de Renda atual (modelo em anexo no edital).
- *Aposentados*: último extrato de depósito do INSS constando o nome do Beneficiário ou contracheque do último mês, caso seja servidor público;



- *Comprovante de pensão alimentícia*, se os pais ou o candidato receberem (referente ao último mês recebido);
- **Termo de Compromisso (assinado)**
- *Cópia do contrato de aluguel (caso solicite auxílio moradia)*;
- *Certidão de nascimento de filhos/s com idade até seis anos (caso solicite auxílio creche)*.

* ***BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS*** (tais como: Bolsa Família/BPC) **devem também apresentar: cópia do cartão de benefício ou último extrato;**

10-DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS DISCENTES ASSISTIDOS POR MEIO DOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS POR MEIO DESTA EDITAL

10.1 Caberá ao setor pedagógico de cada Campus colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente os com baixo rendimento, em articulação com a Direção de Ensino, Coordenações de cursos, CRAs, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissional de cada Campus, visando cumprir as ações propostas pela PAES/IFAM e PAPE/IFAM.

10.2 Caberá, complementarmente, à Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, assim como as Comissões locais de cada Campus, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação problema da retenção e evasão; a análise de dados e informações inseridas no Sistema Acadêmico; reuniões mensais com os membros das comissões locais de prevenção à evasão e retenção e ainda manter um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes usuários, cadastrados via CPF, por meio de ordem bancária paga no Banco do Brasil e/ou crédito em conta bancária, cuja titularidade seja em nome do discente;

11.2 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico **<http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>**;

11.3 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil;

11.4 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social, porém o repasse financeiro dos benefícios é de competência exclusiva do Departamento de Administração e Planejamento- DAP, Campus Manaus Centro;



11.5 É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento das etapas do processo seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc> e nos murais do DAP e do Setor de Serviço Social;

11.6 É dever do responsável legal comparecer quando convocado às reuniões ou atendimentos individuais para tratar de assuntos que envolvam ou não assistência ao discente;

11.7 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Serviço Social do IFAM Campus Manaus Centro, responsável para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

11.8 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas outras documentações para complementação da análise social;

11.9 Não serão aceitas solicitações de inscrições fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

11.10 Poderá o Serviço Social avaliar e deliberar sobre demanda de solicitação de benefício socioassistencial, protocolado junto ao campus, de alunos matriculados após o período de inscrição previsto neste Edital;

11.11 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar encaminhamento ao DAP e sugerir os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão;

11.12 As regras do presente edital estão em consonância com as contribuições advindas dos membros da Comissão instituída para tal finalidade, por intermédio da Portaria nº49-PROEN/IFAM, DE 11/12/2015 e das recomendações expressas no parecer nº04/2019 da Procuradoria Federal do IFAM, datado de 10/01/2019, sobre a Minuta do Documento-Base. Considerando que no edital-modelo em questão já estão devidamente contemplados em seu teor os pareceres técnico e jurídico acerca do assunto em tela, ambos apreciados pela Procuradoria Federal junto ao IFAM, conforme fluxo normal dos processos internos, oportunidade em que foi estabelecido como foro competente para dirimir questões judiciais que porventura surjam resultantes deste Edital, a Justiça Federal em Manaus- AM.

11.13 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

11- INFORMAÇÕES

11.1 Serviço Social: Telefone: 3621-6741/ E-mail: servicosocial_cmc@ifam.edu.br;

11.2 Departamento de Administração e Planejamento-DAP (Questões relacionadas ao **pagamento** dos benefícios): Telefone: 3621-6703/ E-mail: dapcmc@ifam.edu.br;

11.3 Serviço de Nutrição (Questões relacionadas a **alimentação**): Telefone: 3621-6763;

11.4 Departamento de Tecnologia da Informação – DTI (Questões relacionadas ao **SIGAA**): Telefone: 3621-6740/Email: dti.cmc@ifam.edu.br.

Manaus/AM, 19 de outubro de 2020.

EDSON VALENTE CHAVES

Diretor-Geral do Campus Manaus Centro



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA - TRABALHADOR INFORMAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o
Nº. _____, RG Nº _____ residente nesta cidade, à rua
_____ Nº _____ bairro
_____, declaro que possuo renda mensal no valor de
R\$ _____ (_____) na condição
de _____.

Declaro, ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha inteira
responsabilidade.

Manaus, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA - DESEMPREGADOS

Eu, _____ inscrito no CPF sob o
Nº. _____, RG Nº _____ residente nesta cidade, à rua
_____ Nº _____ bairro
_____, declaro que atualmente estou desempregado e não possuo nenhuma
renda mensal.

Declaro, ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha inteira
responsabilidade.

Manaus, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante